



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 471/73

EMENTA - Faz doação de imóvel ao BANDEPE.

O Prefeito do Município de Lajedo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

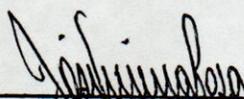
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer doação ao Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE - do edifício pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado à rua 16 de Fevereiro, nº 2, nesta Cidade, a fim de servir às novas instalações de sua agência local.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 376, de 31.10.1968.

+++++

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 21 de agosto de 1973.



José Ferreira Rosa
- PREFEITO -

